



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

LEI Nº 008/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SANCIONADA E PROMULGADA

Santa Cruz do Piauí - PI

Em: 01 / 09 / 2026

Lais Barroso Martins dos Santos Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

CPE: 026.211.973-02

"Institui o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização no Município de Santa Cruz do Piauí-PI, em consonância com o PPAIC e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento das ações de alfabetização na idade certa e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

§1º O Programa será desenvolvido em regime de colaboração com o Estado do Piauí, por meio do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, e com a União, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA, com ações articuladas de gestão, formação, mobilização e avaliação.

§2º O Programa de que trata o caput deste artigo terá duração de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação de resultados e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º A concessão das bolsas fica condicionada à existência de dotação orçamentária, à lotação em função vinculada à alfabetização e à celebração de Termo de Compromisso pelo bolsista, no qual constarão suas atribuições, metas e forma de comprovação.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização, à melhoria da leitura, escrita e alfabetização matemática, em consonância com as habilidades e descritores do SAEPI/SAEB.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – apoiar a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- III – contribuir para a articulação entre Secretaria, escolas e equipes pedagógicas;
- IV – apoiar e promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;



- V – incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- VI – ampliar o uso de avaliações diagnósticas e o acompanhamento dos indicadores de alfabetização;
- VII – fortalecer as ações de leitura, escrita e alfabetização matemática;
- VIII – incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- IX – contribuir para a melhoria dos indicadores do SAEPI/SAEB.

CAPÍTULO III

DOS BOLSISTAS E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Programa, conforme necessidade da rede e disponibilidade orçamentária:

- I – Professores regentes da Educação Infantil – Pré I e Pré II (04 e 05 anos);
- II – Professores regentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
- V – Equipe Municipal do PPAIC;
- VI – Articuladora Municipal da RENALFA.

Art. 5º Os bolsistas desenvolverão suas atividades nos seguintes eixos:

- I – Formação Continuada;
- II – Planejamento Pedagógico;
- III – Práticas de Alfabetização e Letramento;
- IV – Monitoramento da Aprendizagem;
- V – Intervenção Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições dos bolsistas, conforme função:

- I – Professor Alfabetizador Bolsista – Pré I (04 anos): desenvolver práticas pedagógicas lúdicas e intencionais, em consonância com os Campos de Experiências da BNCC – “Escuta, fala, pensamento e imaginação” e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”, com foco nas experiências e nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento voltados à escuta, oralidade, ampliação de vocabulário, interação e contato inicial com a leitura.
- II – Professor Alfabetizador Bolsista – Pré II (05 anos): desenvolver práticas pedagógicas lúdicas e intencionais, em consonância com os Campos de Experiências da BNCC, com



foco na consolidação das experiências de oralidade, leitura, escrita espontânea e vivências de consciência fonológica inicial, letras e sons, voltadas à construção das habilidades precursoras da alfabetização.

III – Professor Alfabetizador Bolsista – 1º e 2º ano: desenvolver práticas pedagógicas voltadas à consolidação das habilidades e descritores do SAEPI/SAEB para alfabetização, com foco em leitura, escrita, fluência leitora e alfabetização matemática.

IV – Coordenadores Pedagógicos: coordenar, articular e monitorar a implementação da Política, multiplicar formações, consolidar dados e validar portfólios de evidências.

Art. 7º Das Atribuições dos Bolsistas de Gestão:

I – Coordenador (a) Municipal da Política de Alfabetização:

a) Coordenar e gerir a Política Municipal de Alfabetização em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Planejar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Alfabetização;

c) Gerir os recursos pedagógicos e financeiros do Programa, incluindo os Cantinhos da Leitura;

d) Articular as ações de alfabetização com as demais etapas da Educação Básica.

II – Equipe Municipal do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC:

a) Apoiar a implementação do PPAIC no âmbito municipal, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e a 8ª Gerência Regional de Educação;

b) Participar e multiplicar as formações continuadas ofertadas pelo Programa para gestores, coordenadores e professores alfabetizadores;

c) Realizar o acompanhamento pedagógico nas escolas, com foco na aplicação das rotinas de alfabetização e no uso de materiais estruturados;

d) Coletar, consolidar e analisar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações externas SAEPI e SAEB, propondo intervenções pedagógicas com foco na superação das defasagens nos descritores de alfabetização;

e) Organizar e validar o portfólio municipal de evidências para fins de certificação e premiação no âmbito do PPAIC.

f) Propor intervenções pedagógicas com foco na superação das defasagens de aprendizagem nos descritores de alfabetização.

III - Articulador(a) Municipal da RENALFA - Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização:

a) Articular a implementação das ações da RENALFA no município, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação;

b) Realizar o acompanhamento pedagógico contínuo e em serviço aos professores alfabetizadores bolsistas das turmas de Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Anos Iniciais (1º e 2º Ano);



c) Coordenar as formações, o uso do Cantinho da Leitura e a execução do projeto Passaporte do Leitor;

d) Alimentar o sistema de monitoramento da RENALFA com relatórios, evidências e dados de aprendizagem.

Parágrafo Único: As funções previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão exercidas por profissionais distintos, sendo vedado o acúmulo de bolsas de gestão, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA CONCESSÃO

Art. 8º O acompanhamento do Programa compreenderá a realização de Reuniões de Alinhamento Técnico-Pedagógico entre a Assessoria Pedagógica e a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com registro de encaminhamentos concretos, responsáveis definidos e indicadores a serem monitorados, compondo o portfólio de evidências para o Selo.

Art. 9º O acompanhamento do Programa será realizado pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete validar relatórios, evidências e recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

Art. 10 A concessão da bolsa ficará condicionada a:

I – lotação em turma ou função vinculada à alfabetização;

II – assiduidade e cumprimento da carga horária;

III – participação nas formações continuadas;

IV – cumprimento do Plano de Trabalho e apresentação de relatórios mensais com evidências.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 11 Fica instituído o incentivo financeiro na forma de bolsa de incentivo à alfabetização, de natureza de gratificação por atividade complementar, de caráter temporário e indenizatório, no valor mensal individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) por bolsista.

§1º O Programa contará com 28 (vinte e oito) bolsas mensais, totalizando o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§2º A execução do Programa no exercício de 2026 terá início em 30/09/2026, com previsão de 04 (quatro) meses de execução e desembolso, correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

§3º A previsão de desembolso anual para o exercício de 2026 é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



§4º Para os exercícios seguintes, dentro do prazo de 02 (dois) anos de duração do Programa de que trata o §2º do Art. 1º, o quantitativo de bolsas, a carga horária e os critérios de concessão serão definidos por Decreto do Poder Executivo e por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§5º A bolsa será concedida em valor único e isonômico para a mesma função desempenhada no âmbito do Programa, independentemente do vínculo funcional do profissional com o Município, seja efetivo ou seletista.

§6º O incentivo de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração, ao vencimento base, a proventos, nem à base de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou adicionais, não gerando direito adquirido ou incorporação para qualquer fim, e será pago mensalmente enquanto o profissional estiver em efetivo exercício na função vinculada ao Programa.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada em caso de descumprimento das atribuições, ausência injustificada nas formações, não apresentação de relatórios e evidências, descumprimento do Plano de Trabalho ou afastamento das funções de alfabetização.

Art. 13 A participação no Programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos oriundos de outras fontes e do regime de colaboração.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.


LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí